

no de Oliveira, havida conforme registro 2/50.138 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao NORTE, confronta com a Rua Olívio Pedro Benatto no rumo NW 88º 00' 28" SE com 24,09m; A OESTE, confronta com o Centro Comercial em desenvolvimento de curva à esquerda de 9,46m e raio de 5,90m e no rumo N_S com 25,22m e ainda em desenvolvimento de curva à esquerda de 9,48m e raio de 6,04m; Ao SUL, confronta com a Avenida Saul Elkind no rumo E-W com 18,03m; A OESTE, confronta com a Avenida Saul Elkind e área do Sercomtel no rumo S-N com 31,73m, e em desenvolvimento de curva à esquerda de 9,53m e raio de 6,19m." (Descrição de acordo com o memorial descritivo nº 055/2010 - SMOP).

Art. 2º No imóvel desafetado pelo art. 1º desta lei, o Executivo Municipal, através do Sercomtel, construirá uma cobertura metálica, a qual integrará a área do Centro Cultural da Zona Norte pertencente ao Município de Londrina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo e de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 16/2011

Autoria: Executivo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 411 DE 29 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: Regulamenta o Programa de ISS Tecnológico, aprovado pela Lei nº. 10.994, de 15 de Setembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei nº. 10.994/2010.

DECRETA:

Art. 1º O Programa ISS TECNOLÓGICO tem como objetivo incentivar a geração de empregos e promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico das empresas prestadoras de serviço estabelecidas no Município de Londrina.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço instaladas no município de Londrina que queiram se candidatar ao programa, deverão apresentar projeto que demonstre as vantagens competitivas, geração de emprego e inovações.

Art. 3º O projeto deverá ser apresentado em formulários que serão disponibilizados pela Codel - Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

§ 1º Deverão estar anexados ao projeto:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Cópia do Contrato Social e alterações;
- c) Cópia dos documentos dos sócios da empresa;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Cópia do Alvará de Licença;
- f) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, previdenciários e FGTS;
- g) 3 (três) orçamentos dos equipamentos, software ou serviços a serem contratados pela empresa proponente;
- h) À critério da empresa poderão ser anexados ao projeto documentos que melhorem a visualização do projeto e seu entendimento.

§ 2º Os orçamentos deverão ser apresentados em sua via original, com carimbo do CNPJ da empresa fornecedora, observando-se que:

- a) Na hipótese de não haver no município pelo menos três empresas que comercializem o produto ou serviço de interesse da empresa proponente, este deverá emitir uma declaração justificando tal fato;
- b) O projeto deverá ser executado com base no orçamento de menor valor.

§ 3º Conforme as características do projeto outros documentos poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os projetos devidamente apresentados serão avaliados pela Comissão de Avaliação, observando os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de protocolo;
- b) Destinação mínima de 50% dos valores estipulados pelo executivo para o ISS Tecnológico à Micro e Pequenas Empresas;
- c) Gastos com máquinas, equipamentos e infra-estrutura limitados a 49% do valor do projeto;
- d) Projetos que contemplem individual ou cumulativamente:
 - a. aumento na contratação de mão-de-obra;
 - b. aumento de faturamento;
 - c. desenvolvimento tecnológico.

Art. 5º O quorum mínimo para realização das reuniões que tenham a finalidade de aprovação de projetos do ISS Tecnológico será de 6 (seis) membros da Comissão de Avaliação. Serão considerados aprovados pela Comissão os projetos que tiverem no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis dos membros presentes. Na ata de cada reunião realizada serão discriminados os projetos analisados, sendo que para cada projeto constarão o nome e assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º A comissão poderá optar por declarar o projeto como "em análise", e solicitar informações adicionais à empresa proponente, ficando a decisão definitiva para a reunião imediatamente posterior.

§ 2º A comissão poderá a seu critério convocar representantes da empresa proponente para comparecimento à reunião de avaliação, para explanação do projeto e melhor entendimento.

Art. 6º Para efeito dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.994/2010, considera-se regular o Imposto Sobre Serviços - ISS apurado através da Declaração Mensal de Serviços - DMS e devidamente recolhido.

Parágrafo único - O valor máximo de incentivo será calculado sobre o ISS apurado mensalmente através da DMS, con-

siderando-se o "Imposto Devido" totalizado no Livro Fiscal Serviços Prestados Mensal, desde que o movimento esteja encerrado e observado o caput deste artigo.

Art. 7º Após aprovação do projeto, o contribuinte receberá um certificado para fins de habilitação da dedução do ISS devido mensalmente.

§ 1º O certificado informará o valor total do incentivo e o período de sua utilização, bem como, o limite mensal de dedução (percentual sobre o ISS devido) a ser definido pela Comissão de Avaliação em função das características do projeto apresentado e da média de recolhimento mensal do contribuinte.

§ 2º Durante o período de vigência do certificado e até a utilização do valor total do incentivo, ficam excluídos da obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte, prevista no Decreto nº 208/2010, os serviços prestados pelo contribuinte beneficiário do Programa ISS Tecnológico, devendo o mesmo destacar essa condição no documento fiscal, mencionando a base legal correspondente.

§ 3º É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda a emissão dos certificados, os quais serão validados por um Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 8º Para o exercício de 2011, fica estabelecido o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem concedidos como benefício do Programa ISS Tecnológico.

Art. 9º As empresas incentivadas deverão identificar os equipamentos adquiridos através do programa ISS Tecnológico com o selo oficial do programa.

Art. 10º Para qualquer caso de irregularidade verificada durante o período de execução do projeto, além da notificação da empresa pela Comissão de Avaliação, haverá o encaminhamento do caso à Secretaria Municipal de Fazenda e aos órgãos competentes da administração municipal, para que sejam tomadas as providências administrativas e jurídicas cabíveis, conforme o artigo 10 da Lei nº 10.994/2010.

Art. 11º Aos termos do Programa "ISS Tecnológico", estabelecido pela Lei nº 10.994/2010, não se aplica o disposto no Decreto nº 052, de 26 de Janeiro de 2010.

Art. 12º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antônio Cito - Secretário de Governo,

José Joaquim Martins Ribeiro - Diretor Presidente da Codel.



DECRETO Nº 395 DE 26 DE ABRIL DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Parecer nº 83/2011, da Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Acresce ao Decreto 800, de 30 de setembro de 2009, de aposentadoria compulsória da servidora Anísia Lindo, que concedeu proventos proporcionais de 55% (cinquenta e cinco por cento) que, será complementada a equivalência de 1 (um) salário mínimo, em observância ao disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de vigência do Decreto nº 800/2009.

Londrina, 26 de abril de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Governo e de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

RESULTADO

CONVITE CC/SMGP - 04/2011

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de elaboração de projetos complementares para obra de ampliação do Centro de Convivência do Idoso da Zona Oeste.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 02/05/2011 a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após análise da documentação decidiu:

- Declarar fracassado o processo uma vez que a empresa GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., está impedida de participar da licitação em cumprimento ao item 2.1.III do Edital e Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93, e a empresa NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA., esta inabilitada pela apresentação de Certidões vencidas em descumprimento ao item 2.2, I do anexo II do Edital.

Londrina, 2 de maio de 2011. Celso Guaita - Presidente, Bruna Francisconi - Membro, Margareth Socorro de Oliveira - Membro.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML - 358/2011

DISPENSA Nº DP/CAAPSML - 33/2011

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentado-